



**PODER LEGISLATIVO - VITÓRIA DO MEARIM/MA**

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 631/2025



## Poder Legislativo

**VOLUME 1, Nº 3/2025, VITÓRIA DO MEARIM/MA, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE:  
3 PÁGINAS**

### SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

**RESOLUÇÕES**

ATO DE PROMULGAÇÃO 02/2025 ..... 1

### PODER LEGISLATIVO

#### LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

##### RESOLUÇÕES

ATO DE PROMULGAÇÃO 02/2025

Promulga Proposição Legislativa previsto nos Artigos. 23, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, V do Regimento Interno.

O Presidenta da Câmara Municipal de Vitória do Mearim-MA, Sr. Vereador ALEILSON SANTOS, no uso de suas atribuições legais, definidas no Artigos. 23, XIII da Lei Orgânica Municipal, e art. 37, V do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Resolve:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Resolução nº 09/2025, oriunda do Projeto de Resolução 09/2025, de 18 de setembro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia.

Vitória do Mearim, 22 de setembro de 2025.

**ALEILSON SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

ALEILSON SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica autorizada a alienação dos seguintes bens imóveis pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Vitória do Mearim:

**Descrição:** Imóvel 1 - situado à na Rua 01, nº 09, lote: 09 – Quadra: 01, Residencial São Francisco, Vitória do Mearim-MA, doado pela Prefeitura Municipal devidamente matriculado sob o nº 1433 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vitória do Mearim-MA, com área de 618,45 m<sup>2</sup>.

**Finalidade:** Imóvel desativado, sem função pública atual, classificado como bem dominical após desafetação.

**Avaliação:** Valor de mercado fixado em R\$ 208.528,26 (duzentos e oito mil quinhentos e vinte oito reais e vinte e seis centavos) conforme Laudo Técnico de Avaliação datado de 11 de setembro de 2025, realizado por **Joarbson Pereira Costa, Eng.Civil CREA : 111715369-0**.

**Descrição:** Imóvel 2 – situado à Rua Major Cutrim SNº, de propriedade originária da Câmara Municipal, inscrito sob matrícula nº 727, LIVRO N° 03-B DE REGISTRO AUXILIAR DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS - fls.91, com área de 95,80 m<sup>2</sup>.

**Finalidade:** Imóvel desativado, sem função pública atual, classificado como bem dominical após desafetação.

**Avaliação:** Valor de mercado fixado em R\$ 247.950,60 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos) conforme Laudo Técnico de Avaliação datado de 11 de junho de 2025, realizado por **Joarbson Pereira Costa, Eng.Civil CREA : 111715369-0**.

Art. 2º A alienação será realizada mediante licitação pública, na modalidade concorrência/leilão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e com os critérios fixados pela Lei nº 653/2025.

Art. 3º O produto da alienação deverá ser vinculado a investimentos permanentes na estrutura física e patrimonial da Câmara Municipal, vedada sua aplicação em despesas correntes, nos termos do art. 8º da Lei nº 653/2025.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar todos os procedimentos administrativos necessários à efetivação da alienação do bem descrito nesta Resolução, observando a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Integra esta Resolução, para os devidos fins de direito, o Anexo Único com a Exposição de Motivos que justifica a



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://cmvitoriadomearim.portaldomunicipio.com.br/diariooficial/>, código: DOM-360920253628

Documento assinado  
digitalmente e com carimbo  
de tempo.

desnecessidade do bem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, 19 de setembro de 2025.

ALEILSON SANTOS  
Presidente

### **ANEXO ÚNICO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Justificativa para alienação dos bens imóvel da Câmara Municipal de Vitória do Mearim

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação deste Plenário a presente proposta de autorização legislativa para a **alienação de dois bens imóveis** integrantes do patrimônio da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, conforme previsto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 653/2025, que disciplina os procedimentos administrativos de desfazimento de bens patrimoniais desta Casa Legislativa.

Os imóveis objeto da presente proposta são os seguintes:

**Imóvel 1** – situado à Rua 01, nº 09, lote: 09 – Quadra: 01, Residencial São Francisco, Vitória do Mearim-MA, doado pela Prefeitura Municipal devidamente matriculado sob o nº 1433 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vitória do Mearim-MA, com área de 618,45 m<sup>2</sup>.

**Imóvel 2** – situado à Rua Major Cutrim SNº, de propriedade originária da Câmara Municipal, inscrito sob matrícula nº 727, LIVRO N° 03-B DE REGISTRO AUXILIAR DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS - fls.91, com área de 95,80 m<sup>2</sup>.

Ambos os imóveis foram, em outras épocas, utilizados de forma auxiliar pela estrutura administrativa da Câmara, seja como arquivo físico, apoio logístico ou local de extensão administrativa. No entanto, com a reorganização institucional e a centralização das atividades no prédio sede, os bens se tornaram **ociosos e sem qualquer destinação pública atual ou planejada**.

O **laudo técnico de avaliação**, elaborado por profissional habilitado, atestou os valores de mercado atualizados, os quais embasarão o processo licitatório, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Importa destacar que **a ausência de uso público confere natureza dominical aos referidos bens**, dispensando, portanto, a necessidade de ato formal de desafetação, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil.

A alienação proposta visa, portanto, assegurar:

A racionalização da gestão patrimonial da Câmara; A observância ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF);

A geração de receita pública com destinação específica para **investimentos em infraestrutura permanente**,

conforme os limites definidos no art. 8º da Lei nº 653/2025.

Por fim, a medida encontra respaldo jurídico, administrativo e orçamentário, estando lastreada em parecer favorável da Comissão de Assuntos Administrativos e do Patrimônio Público.

Diante do exposto, e considerando o cumprimento dos requisitos legais notadamente a existência de avaliação prévia, ausência de destinação pública e autorização normativa, solicitamos a aprovação do presente pedido de autorização legislativa para alienação dos referidos bens imóveis, nos termos legais e com total observância à transparência e à supremacia do interesse público.





# Diário Oficial

Câmara Municipal de Vitória do Mearim/MA  
Rua Presidente Vargas nº 07, Centro - Vitória do Mearim/MA  
CEP:65350-000 - [www.vitoriadomearim.ma.leg.br](http://www.vitoriadomearim.ma.leg.br)

**Aleilson Santos**  
*Presidente*

---

## DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://cmvitoriadomearim.portaldomunicipio.com.br/diariooficial/>, código: DOM-360920253628

Documento assinado  
digitalmente e com carimbo  
de tempo.